



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

### Lei Complementar nº 06 de 18 de outubro de 2001

Modifica a Lei Complementar nº 04, de 1º de julho, de 2001, que dispõe sobre o regime próprio de previdência social do Município de Heliódora, no que concerne à Gestão Econômica do Instituto.

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 46 do Título V da Lei Complementar nº 04 de 1º de julho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### TÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 42 - ...  
§ 1º - ...  
§ 2º - ...  
Art. 43 - ...  
Art. 44 ...  
Art. 45 ...  
§ 1º - ...  
§ 2º - ...

Art. 46 - As despesas administrativas do IPREMH não poderão ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) do valor anual da Folha de Pagamento do Pessoal Participante do Instituto.

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 18 (dezoito) de outubro de 2001.

**José Damasceno Ferreira**

Prefeito Municipal.